



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: Diretor Davi Barreto

TERMO: Voto do Relator.

NÚMERO: 64/2020

OBJETO: : Plano Anual de Contratações 2021

ORIGEM: Superintendência de Gestão - SUDEG

PROCESSO (S): 50500.010421/2020-38

PROPOSIÇÃO PRG: (sem análise jurídica)

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de Deliberação apresentada pela Superintendência de Gestão - SUDEG, para aprovação do Plano Anual de Contratações - PAC 2021 da ANTT.

1.2. Incidem sobre a matéria de PAC a Instrução Normativa da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia - IN SEGES/ME nº 01/2019 (que substituiu a até então vigente IN SEGES/MP nº 01/2018), bem como a Norma Administrativa da ANTT NA/003-18/SUDEG-01, aprovada pela Deliberação nº 732/2018, que disciplina o procedimento interno para a aprovação do Planejamento Anual de Contratações, colhendo contribuições das unidades organizacionais da ANTT a serem consolidadas pelo Comitê de Análise Prévia que elaborará a proposta do PAC para o exercício do ano seguinte com vistas à aprovação da Diretoria Colegiada.

1.3. Sobre os principais documentos que instruem o processo e sua tramitação, destacam-se:

- Ofício Circular 144/2020/SUDEG/DIR-ANTT (2604404)
- Nota Técnica SEI Nº 1186/2020/COLIC/GELIC/SUDEG/DIR (3079938)
- Despacho do Diretor-Geral (3358749), presidente do Comitê de Análise Prévia, bem como e-mail que solicitou manifestação conclusiva dos membros desse Comitê (3419619)
- Manifestações dos membros do Comitê de Análise Prévia (3420675), seguido da proposta do Comitê para o PAC 2021 (3419618)
- Minuta de Deliberação COLIC (3378468)
- Relatório à Diretoria elaborado pela Superintendência de Gestão - SUDEG (3378477)

1.4. A minuta de Deliberação proposta contém artigos sobre a aprovação do PAC 2021, conforme o Anexo I desta Deliberação (art.1º), a delegação de competência ao Superintendente de Gestão para aprovar o Planejamento Anual de Contratações no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC (art.2º), vigência da Deliberação na data da respectiva publicação (art.3º), seguido das tabelas que compõem o Anexo da Deliberação, contendo referências da área requisitante, descrição do objeto, *valor estimado* e datas (ano ou data específica), ordenadas sob *prioridade*.

1.5. O processo foi sorteado a este Relator em 20/05/2020 e logo submetido à pauta da 857ª Reunião de Diretoria, presencial, nos termos do inciso I, do §1º, art. 91, da Resolução ANTT 5.888/2020 - Novo Regimento Interno da ANTT.

1.6. Recentemente, em reunião por videoconferência no último dia 22/05/2020, a assessoria desta Diretoria reuniu-se com representantes da SUDEG, ocasião em que foi exposta a proposta e esclarecidas dúvidas acerca da sua abrangência e o envolvimento das unidades organizacionais da ANTT para consolidação do Plano Anual de Contratações - PAC 2021 da ANTT. Na ocasião, foram solicitadas pela SUDEG pequenas correções de data indicadas (substituição do ano de 2020 para 2021), que serão a seguir comentadas nas sugestões de ajustes de redação.

1.7. É o relatório.

2. DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. A matéria trazida aos autos com vistas à aprovação do "Plano Anual de Contratações 2021" iniciou-se junto à SUDEG com a expedição Ofício-Circular SEI Nº 144/2020/SUDEG/DIR-ANTT (2604404) orientando e determinando os prazos para que as áreas desta Agência encaminhassem suas demandas à SUDEG, após o que foram compiladas as contribuições das unidades organizacionais da ANTT, consoante histórico assim sintetizado no Relatório à Diretoria (3378477):

4. Objetivando o atendimento ao disposto, foi emitido o Ofício Circular SEI N° 144/2020/SUDEG/DIR-ANT2604404) orientando e determinando os prazos para que as áreas desta Agência encaminhassem suas demandas à SUDEG, de modo a possibilitar sua consolidação e registro em sistema informatizado próprio do Ministério da Economia.
5. Ressalta-se que a Norma Administrativa NA/003-2018/SUDEG-01 apresenta em seu item 6 os parâmetros para a elaboração do Planejamento Anual de Contratações, dentre os quais evidenciam-se a instituição de um Comitê de Análise Prévia, responsável pela análise e priorização das demandas encaminhadas pelas áreas, e a necessidade de aprovação do Planejamento Anual pela Diretoria Colegiada da ANTT.
6. Destaca-se ainda, que conforme orientações do Ministério da Economia, o Planejamento Anual deverá conter tanto as novas contratações previstas, quanto as prorrogações das contratações já existentes, de modo a estimar o custo anual das despesas para a Administração.
7. Mediante NOTA TÉCNICA SEI N° 1186/2020/COLIC/GELIC/SUDEG/D3079938), foram apresentadas as demandas consolidadas, as quais foram submetidas ao Comitê de Análise Prévia.
8. O Diretor-Geral, presidente do Comitê de Análise Prévia, visando manter a compatibilidade do PAC 2021 ao orçamento da Agência, solicitou a realização de alguns ajustes na proposta, sugerindo, ainda, diretrizes para os critérios de priorização de demandas, nos termos do Despacho DG (3358749).
9. Por meio do e-mail (3419619), foi encaminhada a proposta de priorização do PAC 2021 aos membros do Comitê de Análise Prévia, para que se manifestassem, impreterivelmente, até o dia 14/05/2020.
10. As manifestações dos membros do Comitê encontram-se no documento SEI n°3420675, cujo resultado validou a proposta do PAC 2021 constante do documento SEI n° 3419618.
11. De acordo com os normativos citados, o prazo para aprovação pela Diretoria Colegiada se encerraria no dia 30/04/2020. Entretanto, a Secretaria de Gestão do Ministério da Economia prorrogou o prazo até o dia 30/05/2020, conforme comunicado disponível em <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1281-prorrogacao-da-etapa-de-elaboracao-do-pac-2021>.

2.2. Deve-se ter em conta que os dados a serem indicados se prestam ao atendimento da IN SEGES/ME n° 01/2019 no prazo indicado para o encaminhamento da matéria. Contudo, recentemente, houve o adiamento do prazo para 30/05/2020, como indicado no histórico do Relatório supracitado. Sobre as principais normas relacionadas à elaboração e consolidação do PAC, destacam-se nessa IN SEGES/ME n° 01/2019:

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1° Esta Instrução Normativa dispõe sobre o Plano Anual de Contratações - PAC de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC.

Art. 2° Cada Unidade de Administração de Serviços Gerais - UASG deverá elaborar anualmente o respectivo PAC, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.

Art. 3° O Sistema PGC constitui a ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, disponibilizada pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia para elaboração do PAC pelas UASG dos órgãos e entidades referidos no art. 1°.

Parágrafo único. O Sistema PGC pode ser acessado no endereço eletrônico <https://pgc.planejamento.gov.br>.

Definições

Art. 4° Para os efeitos desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:

I - Setor de licitações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade;

II - Setores requisitantes: unidades responsáveis por identificar necessidades e requerer ao setor de licitações a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações.

Parágrafo único. Cada órgão ou entidade poderá definir de forma diversa a divisão de atribuições de que tratam os incisos I e II, quando contemplar áreas específicas em sua estrutura.

CAPÍTULO II Da elaboração do Plano Anual de Contratações

Setor Requisitante

Art. 5° O setor requisitante, ao incluir um item no respectivo PAC, deverá informar:

I - o tipo de item, o respectivo código, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços;

II - a unidade de fornecimento do item;

III - quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV - descrição sucinta do objeto;

V - justificativa para a aquisição ou contratação;

VI - estimativa preliminar do valor;

VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;

VIII - a data desejada para a compra ou contratação; e

IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

Setor de Licitações

Art. 6° O setor de licitações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;

II - adequação e consolidação do PAC; e

III - construção do calendário de licitação, observado o inciso VIII e IX do art. 5°.

CAPÍTULO III Consolidação do Plano Anual de Contratação

Cronograma

Art. 7º Até o dia 1º de abril do ano de elaboração do PAC, os setores requisitantes deverão incluir, no sistema PGC, acompanhadas das informações constantes no art. 5º, as contratações que pretendem realizar ou prorrogar, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no exercício subsequente e encaminhar ao setor de licitações.

Art. 8º Durante o período de 1º de janeiro a 15 de abril do ano de elaboração do PAC, o setor de licitações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consoante disposto no art. 6º, e, se de acordo, enviá-las para aprovação da autoridade máxima do órgão ou entidade ao qual integra ou a quem esta delegar.

§ 1º Até o dia 30 de abril do ano de sua elaboração, o PAC deverá ser aprovado pela autoridade máxima de que trata o caput e enviado ao Ministério da Economia por meio do Sistema PGC.

§ 2º A autoridade máxima poderá reprová-los itens constantes do PAC ou, se necessário, devolvê-los para o setor de licitações realizar adequações, observada a data limite de aprovação e envio definida no § 1º.

§ 3º O relatório do PAC, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico do órgão ou entidade ao qual se vincular a UASG, em até quinze dias corridos após a sua aprovação.

§ 4º O Ministério da Economia poderá disponibilizar no Portal de Compras Governamentais as informações registradas no Sistema PGC por meio de dados estruturados em painel gerencial.

2.3. Ao mesmo tempo, internamente, desde 2018, vigora na ANTT a Norma Administrativa NA/03-2018-SUDEG - Deliberação ANTT nº 732/2018, que prevê o encaminhamento de proposições de contratações pelas áreas requisitantes até 15 de abril de cada ano, a serem submetidas ao Comitê de Análise Prévia que consolidará a proposta do PAC para Deliberação da Diretoria Colegiada com vistas às contratações do ano seguinte. Nesse sentido, destacam-se as seguintes normas administrativas da ANTT:

6. DO PLANEJAMENTO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

6.1 As contratações administrativas no âmbito da ANTT, independente da modalidade, deverão constar do Planejamento Anual de Contratações previamente aprovado pela Diretoria Colegiada em exercício anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 01/2018.

6.1.1 Excepcionalmente, após a aprovação do Planejamento Anual de Contratações, nos períodos estabelecidos no art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 01/2018, poderão ser incluídas novas demandas, desde que devidamente justificadas pela área requisitante e aprovadas pela Diretoria Colegiada.

6.2 Podem propor a inclusão de demandas no Planejamento Anual de Contratações os Diretores, Superintendentes e demais autoridades diretamente vinculadas ao Diretor-Geral ou à Diretoria Colegiada.

6.2.1 As proposições deverão ser acompanhadas de orçamento estimativo para análise de custos unitários e total de cada contratação pretendida.

6.2.2 Para cada contratação pretendida, as áreas requisitantes deverão elaborar previamente os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Riscos, conforme dispõe a Instrução Normativa SEGES/MP nº 01/2018.

6.2.3 As proposições deverão contemplar as necessidades previstas para o exercício subsequente e conter a indicação da ordem de prioridade das demandas.

6.2.4 As proposições deverão ser encaminhadas à Superintendência de Gestão - SUDEG até 15 de março do ano de elaboração do Planejamento Anual de Contratações.

6.3 Caberá à GELIC registrar em sistema específico, disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, as proposições encaminhadas pelas áreas requisitantes e submetê-las ao Comitê de Análise Prévia até 15 de abril de cada ano.

6.4 O Comitê de Análise Prévia elaborará a Proposta do Planejamento Anual de Contratações e enviará à Diretoria Colegiada até 20 de abril de cada ano.

6.5. O Planejamento Anual de contratações deverá ser aprovado pela Diretoria Colegiada e enviado ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão até o dia 30 de abril do ano de sua elaboração.

6.5.1 A aprovação da proposta, ainda que parcial, ensejará a formalização do Planejamento Anual de Contratações.

6.5.2 O Planejamento Anual das Contratações aprovado pela Diretoria Colegiada deverá ser divulgado na intranet e contemplará:

6.5.2.1 Os contratos vigentes, com a possibilidade ou não de prorrogação ou renovação;

6.5.2.2 As novas contratações.

2.4. No presente caso, após as contribuições das unidades organizacionais, foi elaborada no âmbito da GELIC/SUDEG a Nota Técnica Nº 1186/2020/COLIC/GELIC/SUDEG/D337(9938), cujo teor analisa a matéria de forma comparativa ao PAC 2020, vigente, de modo a apontar a estimativa de valores de contratações versus o orçamento vigente, numa projeção de atualização deste valor para o próximo ano de 2021, de acordo com a aplicação do índice do IPCA e consoante o item "4-DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES" da citada Nota Técnica. Ao final, tendo em vista a necessidade de pontos de melhoria para o PAC 2021 compatível com a previsão orçamentária atual da ANTT, atualizada para o ano que vem, a citada Nota Técnica concluiu pelo encaminhamento ao Comitê de Análise Prévia, que finalizou a proposta em tela considerando ainda as diretrizes para critérios de priorização de demandas, ordenadas no Anexo da proposta de Deliberação.

2.5. As tabelas que compõem o Anexo da Minuta de Deliberação COLIC 3378468) refletem a consolidação de prioridades, contendo referências da área requisitante, descrição do objeto, valor estimado e datas (ano ou data específica), ordenadas sob prioridade, a saber:

(i) Prorrogação de Contratos Vigentes (em 2020 com reflexos financeiros em 2021);

(ii) Substituição de Contratos existentes, não mais prorrogáveis, que

demandam nova contratação em 2021 (com datas),

(iii) Novas Demandas a serem contratadas em 2021 (com data prevista);

(iv) Novas Demandas de *baixo valor* a serem contratadas (data prevista);

(v) Termo de Cessão de Uso de Área com indicação de áreas utilizadas pela ANTT (postos de fiscalização ou unidades regionais).

2.6. Vê-se que o Plano Anual de Contratações visa aperfeiçoar os gastos públicos em plano com especificações mínimas projetadas para o exercício financeiro do ano seguinte, possibilitando o conhecimento prévio das contratações para a aquisição de novos bens e serviços, bem como da manutenção das contratações já existentes.

2.7. Ato contínuo à aprovação do PAC 2021 desta Agência, nos termos da Deliberação ora proposta, o mesmo deve ser incluído pela SUDEG no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC, com as informações solicitadas no art.5º da IN SEGES/ME nº 01/2019, contendo as contratações que pretendem realizar ou prorrogar no exercício subsequente de 2021 e que serão encaminhadas ao setor de licitações (art.7º da IN SEGES/ME nº 01/2019). Tudo isso, de modo a fortalecer o planejamento financeiro e das contratações a partir de indicação de estimativa de valores e datas a serem iniciados os contratos.

2.8. Da análise dos autos, deduz-se que as ações administrativas seguiram os procedimentos previstos na norma interna da ANTT para a consolidação da proposta final por intermédio do Comitê de Análise Prévia, tudo com vistas a atender ao que determinado pelo Ministério da Economia.

2.9. Cumpre mencionar, ainda, a possibilidade de realização de *revisão para ajustes necessários*, em marcos temporais estabelecidos na IN SEGES/ME nº 01/2019 - 1º a 30 de setembro e de 16 a 30 de novembro do ano de elaboração do PAC, como também na quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual, para adequar o PAC ao orçamento devidamente aprovado -, a saber:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Revisão e redimensionamento

Art. 9º Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PAC, pelas respectivas UASG, nos seguintes momentos:

I - Nos períodos de 1º a 30 de setembro e de 16 a 30 de novembro do ano de elaboração do PAC, visando à sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade ao qual se vincular a UASG;

II - Na quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual, para adequação dos PAC ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.

§1º A alteração do PAC, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade máxima de que trata o art. 8º, ou a quem esta delegar, e enviada ao Ministério da Economia por meio do Sistema PGC, dentro dos prazos previstos no **caput**.

§2º A versão atualizada do PAC deverá ser divulgada no sítio eletrônico do órgão ou entidade ao qual se vincular a UASG.

2.10. Sob esse aspecto da revisão e redimensionamento, forçoso reconhecer que diante da recente reestruturação da ANTT por intermédio de novo Regimento Interno – Resolução 5.888, de 12 de maio de 2020, **haverá necessidade de ajustes do PAC 2021, sobretudo diante do redimensionamento de algumas e criação de novas unidades organizacionais**. Ainda, visando adequar à linguagem estabelecida pela IN SEGES/ME nº 01/2019 **deve-se substituir “Planejamento” por “Plano”**. Para constar esses pequenos ajustes, sugere-se a seguinte redação da Deliberação:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Contratações - PAC 2021, conforme o Anexo I desta Deliberação.

Art. 2º Delegar competência ao Superintendente de Gestão para aprovar o PAC 2021 no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações – PGC.

Art. 3º O PAC 2021 deverá ser revisto, mediante aprovação da Diretoria, para a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens, bem como para adequação das áreas requisitantes, de acordo com o Regimento Interno da Agência.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

2.11. Como também, apenas visando à correção do ano indicado no Anexo da Deliberação, consoante solicitação recente pela SUDEG na reunião acima relatada, devem ser ajustadas as datas da 1ª linha da 2ª tabela e a data da 4ª tabela: em vez de 2020, deve constar 2021:

NOVAS CONTRATAÇÕES - SUBSTITUIÇÃO DE CONTRATOS EXISTENTES				
PRIORIDADE	ÁREA REQUISITANTE	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO	DATA PREVISTA
		Serviços de capacitação previstos no Plano		

1	GEPES/SUDEG	Serviços de capacitação previstos no Plano Anual de Capacitação - PLAC	R\$ 2.128.338,48	04/01/2021
---	-------------	--	------------------	------------

NOVAS CONTRATAÇÕES - DEMANDAS DE BAIXO VALOR (ATÉ R\$ 17.600,00)				
ITEM	ÁREA REQUISITANTE	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL ESTIMADO	DATA PREVISTA
				Até 31/12/2021

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Por todo o exposto, **VOTO** pela aprovação da Deliberação encaminhada, nos termos dos pequenos ajustes ora sugeridos (itens 2.10 e 2.11) que constam da minuta de Deliberação DDB (3467325).

Brasília, 26 de maio de 2020.

DAVI BARRETO
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 26/05/2020, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3462817** e o código CRC **79FOC10F**.

Referência: Processo nº 50500.010421/2020-38

SEI nº 3462817

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166
CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br